em que:

d=valor expresso em fogos/hectare, corresponde ao quociente entre o número de fogos e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e a área afecta à instalação de equipamentos sociais ou públicos;»

deve ler-se:

«Artigo 131.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

a) .....

*K*5=0,50 — indústria;
$K5 = d \times A_{média/fogo}/10\,000$ — habitação; comércio; serviços;

em que:

d=valor expresso em fogos/hectare, corresponde à densidade bruta máxima prevista no Plano Director Municipal para o aglomerado em questão. Considera-se três habitantes por fogo.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha,* director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

19 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 1444/2006 (2.ª série) — AP. — Rui Carvalho e Melo, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 6 de Abril de 2006, aprovou a proposta de regulamento do fundo de maneio, sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 12 de Abril do mesmo ano.

21 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui Carvalho e Melo*.

Regulamento interno de fundos de maneio

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril, para efeitos de controlo de fundos de maneio, estabelece-se a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Constituição

1 — Anualmente, no início de cada ano, mediante deliberação do órgão executivo, serão constituídos os fundos de maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do município.

2 — A afectação dos mesmos é feita, segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.

3 — A entrega dos respectivos fundos de maneio a cada funcionário responsável processa-se mediante a movimentação de tesouraria («Caixa — Fundo de maneio»).

4 — A responsável — chefe da Secção da Contabilidade — será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo assistente administrativo mais antigo.

Artigo 2.º

Regularização

A regularização de fundos de maneio é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas, que deverão ser descritos em relação elaborada para o efeito, a qual deve ser entregue na Secção de Contabilidade.

Artigo 3.º

Reconstituição

A Secção de Contabilidade procede, sempre que necessário, à reconstituição dos fundos de maneio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 4.º

Limite máximo

O limite máximo mensal de cada fundo de maneio é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º

Reposição

A reposição de fundos é feita mediante movimentação de tesouraria («Fundo de maneio — Caixa»), impreterivelmente, até 31 de Dezembro.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os casos omissos na presente norma e eventuais alterações serão objecto de deliberação do órgão executivo do município de Vila Franca do Campo.

2 — Para o presente ano, consideram-se constituídos os fundos de maneio constantes do anexo.

3 — A presente norma interna de fundos de maneio entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

ANEXO I

Mapa de reposição de fundos de maneio

Data ___/___/_____

Classificação Económica _____

Classificação Patrimonial _____

DATA	NÚMERO	DESCRIÇÃO	VALOR
		TOTAL	

A Chefe de Secção
da Contabilidade

_____

ANEXO II

Fundo de maneio a constituir no ano de 2006, por classificação económica

Chefe da Secção de Contabilidade:

02-01-08; 02-02-25; 02-02-10; 02-01-21; 02-02-09 — € 500.
07-01-04-08; 07-01-03-05; 02-01-01 — € 3750.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Edital n.º 264/2006 (2.ª série) — AP. — Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, quais as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2005, conforme consta da listagem anexa.

Para constar se publicam o presente edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão,* directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

21 de Abril de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*